



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 1º DE ABRIL DE 2019.

*“Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências”*

1. O artigo 28, renumerado para o artigo 29 (conforme mensagem enviada através do ofício nº 36/2019, de 7 de maio de 2019), do Projeto de Lei nº 19/2019, fica alterado com a seguinte redação:

“Art. 28 Para os loteamentos aprovados antes da data de vigência desta Lei será permitido o retalhamento de lote edificado, para unificação em lote lindeiro também edificado, desde que os lotes resultantes não sejam inferiores a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5 (cinco) metros, em conformidade com a Lei Federal nº 6766, de 19 de Dezembro de 1979.”

2. A alínea “c”, do inciso “I”, do § 1º, do artigo 8º, fica alterado com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 1º.....

I- .....

- c) Sistema viário ou arruamento: o perfil transversal das ruas e/ou avenidas deverá atender ao Plano Piloto Viário (Lei Complementar nº 1081, de 10 de dezembro de 2013), com largura mínima de 14 (catorze) metros, sendo 08 (oito) metros para a via pública e 03 (três) metros para passeio de cada lado. O comprimento máximo da quadra é de 154,00 metros; ruas sem saída ou em “cul de sac” deverão ter extensão máxima de 150,00 metros e terminar em praça de retorno circular com diâmetro mínimo de 30,00 metros, não sendo aceitas vielas de pedestres ou sanitárias fazendo divisão de quadras;

**JUSTIFICATIVA**

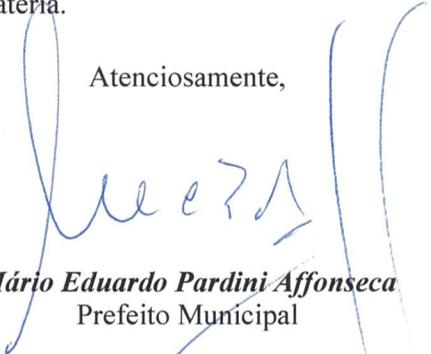
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa ao projeto de lei nº19/2019, tem por escopo atender ao interesse público e o aperfeiçoamento do texto do referido projeto, com propósito de se enquadrar dentro dos objetivos da presente propositura, conforme explicitação abaixo:

**JUSTIFICATIVA à alteração nº 01:** O objetivo é manter a possibilidade de retalhamento de lotes edificados nos moldes da Legislação em vigor, a Lei Municipal nº 4.978, de 21 de Outubro de 2008, em seu Art. 30; e está em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 1224, de 06 de Outubro de 2017, nos seus Parágrafos Únicos dos Art. 16 e 17.

**JUSTIFICATIVA à alteração nº 02:** Corrigir divergência no texto original do Art. 8º, paragrafo 1º, no que diz respeito à largura mínima de Via Pública, onde constou erroneamente medidas diferentes em se tratando da mesma matéria.

Atenciosamente,

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal